



instituto de
arquitetura e urbanismo
usp são carlos

PORTARIA DIR.IAU Nº 22, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a eleição dos membros docentes para a Comissão de Pesquisa (CPq) do Instituto de Arquitetura e Urbanismo.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 12, inciso VI da Resolução USP nº 5935, de 26 de julho de 2011, resolve:

Artigo 1º - A eleição do representante e respectivo suplente para a Comissão de Pesquisa do Instituto de Arquitetura e Urbanismo, para exercer mandato de dois anos, com vigência de 01/11/2021 a 31/10/2023, realizar-se-á, pelo voto direto e secreto, **das 9 às 17 horas do dia 22/10/2021**, via internet, por meio do Sistema de Votação da USP.

§ 1º – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27/3/2020, alterada pela Resolução Nº 7956, de 8/6/2020.

Artigo 2º - Face ao disposto no inciso I do Artigo 221 do Regimento Geral da USP, a eleição far-se-á mediante vinculação titular-suplente.

Artigo 3º - Nos termos do artigo 22 do regimento do IAU, a CPq é constituída de três docentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Artigo 4º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato e respectivo suplente.

Artigo 5º - As candidaturas serão recebidas no período de 13/10/2021 a 15/10/2021, até as **17 horas do último dia**, no endereço eletrônico iau.colegiados@sc.usp.br, em formulário próprio dirigido ao Diretor, devidamente assinado pelos inscritos (disponível no email iau.colegiados@sc.usp.br e também no site do IAU) .

Artigo 6º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício no IAU.



instituto de
arquitetura e urbanismo
usp são carlos

§ 1º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

§ 2º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 3º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

Artigo 7º - Para a presente eleição ficam designados o Professor Associado Miguel Antonio Buzzar e os servidores Bruno Sevciuc e Mara Lino para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral.

§ 1º - Na eleição poderá haver um fiscal do corpo docente, que solicitará antecipadamente o seu credenciamento junto à Diretoria do IAU.

§ 2º - Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

Artigo 8º - O Serviço de Assistência aos Colegiados encaminhará aos eleitores, no dia anterior à eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - Ao término do período da eleição, o sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 10º - O resultado geral do pleito será contabilizado pela Comissão Eleitoral, após o encerramento deste, através do resultado do Sistema de Votação da USP.

Artigo 11º - A proclamação do resultado geral da eleição será feita pelo Diretor, no dia útil imediatamente posterior à apuração.

Artigo 12º - Será considerado eleito representante o candidato que obtiver o maior número de votos, respeitados os respectivos registros das candidaturas.

Artigo 13º - Nos termos regimentais, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:



instituto de
arquitetura e urbanismo
usp são carlos

- I – o maior tempo de serviço docente na USP;
- II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III – o docente mais idoso.

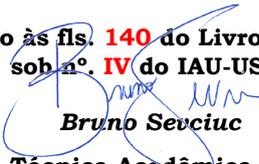
Parágrafo único - Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no caput deste artigo, aplicam-se à figura do titular.

Artigo 14º - Até as 17 horas do dia útil posterior à proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado por e-mail junto ao Serviço de Assistência aos Colegiados (iau.colegiados@sc.usp.br), recurso sobre o resultado do pleito, que será decidido pelo Diretor.

Artigo 15º - Os casos omissos serão resolvidos de plano pelo Diretor do Instituto.

Artigo 16º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROF. DR. JOUBERT JOSÉ LANCHA
Diretor do IAU/USP

**Registrado às fls. 140 do Livro competente
sob n.º. IV do IAU-USP.**

Bruno Sevcic
Assistência Técnica Acadêmica 02/09/2021